


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ATO-DECÍPIRATÓRIO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a apreciação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2.863/2002s desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme consta mencionado no DOU de 26/09/02, Seção I, p. 56, declarar que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos jros interpostos, nas ações que cuidam, no mérito, exclusivamente, acerca da:

"Não incidência do Imposto de Renda sobre o valor do resgate das contribuições efetuadas junto às entidades de previdência privada antes da edição da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou seja, no período de vigência da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não exista qualquer outro fundamento relevante".

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça - REsp nº 412.945-SC, Rel. nº 302.071-PE, Resp nº 175.784-PE e AgRg no REsp nº 180.667-PE (Primeira e Segunda Turmas).

(Of. El. nº 272) **ALMIR MARTINS BASTOS**

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTRARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme os artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União;

Considerando o conteúdo do Inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º, do Anexo I do Decreto nº 3.782, de 5 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir da publicação desta Portaria, apenas os Anexos XV, XVI e XVII, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, da STN, permanecendo em vigor os demais anexos até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º O Anexo XV - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Único e o Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias, terão seus efeitos aplicados a partir do último bimestre do corrente exercício e os demais anexos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT, da STN, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO
APRESENTAÇÃO

Após a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, regulamentada por meio do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, vêm buscando os meios normativos para atender ao disposto no parágrafo 2º do artigo 50 da LRF, que trata dos procedimentos de consolidação das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Inicialmente foram padronizados os modelos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, por meio das Portarias da STN nºs. 469, para a União, 470, para o Distrito Federal e os Estados e 471, para os Municípios, datadas de 21 de setembro de 2000. Posteriormente, foram expedidas a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN e SOF, padronizando as classificações da receita e despesa e a Portaria STN nº 180, de 21 de maio de 2001, detalhando a classificação das receitas para todas as esferas de governo.

Além das citadas Portarias, foram também editadas, visando a padronização de regras e procedimentos:

PORTRARIA Nº 448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, DA STN - DOU DE 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339036, 339036, 339039 e 449052;

- PORTARIA Nº 447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, DA STN - DOU DE 18.9.2002

Dispõe sobre normas gerais de registro de transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais e dá outras providências;

- PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002, DA STN - DOU DE 1º.7.2002

Altera o anexo II da Portaria nº 211, de 29/04/2002. Esta portaria revoga a Portaria STN nº 212, de 04 de junho de 2001 e entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2003, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária;

- PORTARIA Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2002, DA STN - DOU DE 2.5.2002

Altera o Anexo I da Portaria nº 180, de 21/05/2001. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003;

- PORTARIA Nº 109, DE 8 DE MARÇO DE 2002, DA STN - DOU DE 11.3.2002

aprova formulários de encaminhamento, por Estados, DF e Municípios, dos dados contábeis (contas) consolidados exigidos pela LRF;

- PORTARIA Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO 2001, DA STN - DOU DE 28.12.2001

Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências;

- PORTARIA Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, DA STN - DOU DE 29.12.2001

Institui o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

- PORTARIA Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, DA STN - DOU DE 26.12.2001

Institui o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Física;

- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, DA STN E SOF - DOU de 28.11.2001

Altera os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- PORTARIA Nº 339 DE 29 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 30.8.2001

Define para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os seguintes aspectos: 1. orçamentários; 2. financeiros;

- PORTARIA Nº 328 DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001

Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para os recursos destinados e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

- PORTARIA Nº 327 DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001

Dispõe sobre os valores totais recebidos a maior do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

- PORTARIA Nº 326, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN - DOU DE 28.8.2001

Altera o Anexo I da Portaria nº 180, de 21 de maio de 2001:

- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, DA STN E SOF - DOU de 28.8.2001

Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- PORTARIA Nº 312, DE 4 DE JUNHO DE 2001, DA STN - DOU DE 5.6.2001

Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, contabilizada como receita tributária, constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001;

- PORTARIA Nº 211, DE 04 DE JUNHO DE 2001, DA STN - DOU DE 5.6.2001

Divulga o Anexo I - Tabela de Correlação da Despesa para fins de orientação quanto à aplicabilidade do disposto nos artigos 3º a 5º da Portaria Interministerial nº 163/2001; e

- PORTARIA Nº 330 DE 19 DE OUTUBRO 2000, DA STN - DOU DE 23.10.2000

Dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro da transferência de títulos da dívida pública da União para os estados, objeto da lei nº 9.988, de 19/07/2000.

A STN como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem realizando, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades técnicas representativas da sociedade, a padronização dos conceitos, definições, regras e procedimentos contábeis a serem observados por todas as esferas de governo, culminando com a divulgação da 2ª edição do presente Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

É propósito da STN dar continuidade a estudos e desenvolvimento de sistemas, que visam atender à sociedade na obtenção de informações da administração pública.

Nesta oportunidade, agradecemos aos colaboradores individuais e institucionais que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração deste Manual.

I. INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, estabelece regras de padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do referido relatório e define orientações metodológicas, consonantes com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária orientará o Poder Executivo, de cada ente da Federação na elaboração do Relatório Resumido previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo deste Manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos, relacionados à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nesse sentido, o referido Manual dispõe sobre os seguintes aspectos:

- definições legais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- demonstrativos, enfatizando sua abrangência e particularidades;
- modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento;

- prazos para publicação;
- penalidades (sanções);
- anexos (modelos dos demonstrativos);
- fundamentos legais citados no manual;

Os amparos legais citados neste manual fazem parte do capítulo 7 - FUNDAMENTOS LEGAIS. A legislação completa poderá ser obtida pela internet, no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br.

No texto, onde houver palavras entre <>, indica que estas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Para a compreensão e fundamentação legal do conteúdo do manual, são informados no rodapé das páginas notícias, as referências e outras anotações relevantes.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Essa Lei Complementar estabelece normas fiscais públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância das normas fixadas pela lei.

Os entes da Federação, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir seu próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e normas de que trata a lei.

Dessa forma, o manual utiliza uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, congele, analise e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sobre forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebem recursos para aumento de capital.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da imitação de empenho e da fraude de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

As informações deverão ser elaboradas a partir do conhecimento de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

3. DEMONSTRATIVOS

Os demonstrativos, abaixo listados, deverão ser elaborados e publicados, até trinta dias após o encerramento do bimestre considerado, durante o exercício:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;